



PARECER CONEN Nº 95/2017

Processo nº: 23305.012677.2017-18

Origem: DRG-SMP

Interessado: Câmpus SMP

Assunto: Proposta de implantação do Curso Técnico em Produção de Áudio e Vídeo integrado ao ensino médio

Conselheiro(a): Bruno Nogueira Luz

I. HISTÓRICO

Ata de uma reunião com a comunidade de São Miguel Paulista (SMP), ocorrida no dia 17/01/2017, contando com a presença, segundo a ata, de agentes culturais locais, com objetivo de discutir e debater o eixo tecnológico de cultura (PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN).

Ata de uma reunião com a comunidade de SMP, ocorrida no dia 07/02/2017, contando com a presença, segundo a ata, de representantes da sociedade civil organizada, com destaque aos agentes culturais locais, dando sequência nas discussões da primeira reunião.

Destaca-se que nessa última reunião, foi agendada uma nova reunião para o dia 07/03/2017, porém, não foi apresentado nenhum documento sobre a referida reunião, que deveria, segundo a ata da reunião do dia 07/02/2017, formalizar a concepção e estrutura do eixo cultural de SMP.

Em 24/10/2017 o memorando 060/2017-SMP encaminha o projeto pedagógico do curso técnico em informática para internet integrado ao ensino médio.

Recebida a designação da relatoria para a proposta de reformulação do curso na data de 24 de outubro de 2017.

II. ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES

Implantação

Conforme Resolução 143/2016 – CONSUP/IFSP, a documentação exigida para a implantação é a listada abaixo com os comentários e análises deste relator.

i- **Projeto Pedagógico do Curso (PPC) reformulado/implantação:**

Na página 04 do PPC, solicito corrigir a linha de assinatura dos professores Enoque e Fábio, Silas e Caio, pois consta como professora.

Na página 08, falta incluir documento sobre a autorização de funcionamento do Câmpus.

Recomendo fortemente alterar o número de semanas de 40 para 38.

Na página 51, consta que as disciplinas de Linguagens, Ciências da Natureza, História e Sociologia do Trabalho, Humanidades será ministrada por 2 professores, o que recomendo que seja alterado para 1 apenas. Todas as disciplinas do núcleo tecnológico constam que terão apenas 1 professor, fato esse que deve exigir um laboratório de 40 computadores. Nesse caso, sugiro que apenas a disciplina de Engenharia de Software

seja ministrada por apenas 1 professor, sendo todas as demais obrigatoriamente em laboratórios com turmas de no máximo 25 alunos.

O plano de ensino da disciplina de Criação e Editoração de Imagens não possui os conteúdos programáticos e sugiro que também seja ministrada com turma dividida e com 1 professor para cada turma.

Deixo a sugestão de adequar a carga horária do curso para atender a legislação, mais especificamente no quesito da carga horária para os cursos integrados, onde para este caso, com a parte técnica de 800 horas, deveria ter no total 3000 horas. Esse planejamento inicial irá impactar sobremaneira nas futuras ofertas do Câmpus, podendo limitar até mesmo a essas duas únicas ofertas devido a limitantes de número de professores.

- ii- **Atas das Reuniões da CEIC:** Não foi encontrada nenhuma informação sobre a existência da CEIC e suas atas.
- iii- **Atas das Reuniões do CONCAM:** Não foi encontrada nenhuma informação sobre a existência do CONCAM.
- iv- **Atas das reuniões de Audiência Pública:** Foram anexadas duas atas de reuniões neste formato, porém, sem assinatura e sem uma estimativa de participantes presentes. Foi mencionado na última reunião que uma próxima fora marcada para 07/03/2017, porém, não foi anexado documento referente a essa reunião.

III.VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável a continuidade do processo, porém, se faz necessário que todas as recomendações sejam contempladas, ou ainda, justificadas quando não forem. Além é claro, de iniciar de imediato a composição da CEIC, podendo conter até professores de outros Câmpus, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do curso.
É o parecer.

Boituva, 29 de outubro de 2017.

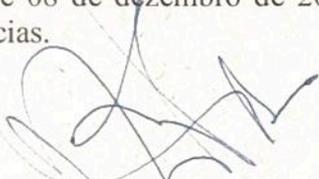
Bruno Nogueira Luz
Conselheiro(a) Relator(a)

IV.VOTO DO PLENÁRIO DO CONSELHO DE ENSINO

Na ocasião da 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino do IFSP, após apresentação do parecer da relatoria e análise e considerações dos membros do CONEN, foi deliberada em unanimidade, com base no art. 4º, inciso II, da Resolução nº143/2016, a decisão **favorável com ressalvas**: retornando o processo ao Câmpus para atendimento às recomendações do parecer da relatoria.

O Presidente do Conselho de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no inciso X do art.11 e art.22 da Resolução IFSP nº139, de 08 de dezembro de 2015, emite este parecer para que sejam tomadas as devidas providências.

São Paulo, 06 de Novembro de 2017


Reginaldo Vitor Pereira
Presidente do Conselho de Ensino do IFSP